



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
.....*17/11/2021*.....  
ÀS .....*15:21*..... Horas  
Ass.: .....*t*.....

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) – FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, ao Projeto de Lei Complementar Nº 9/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

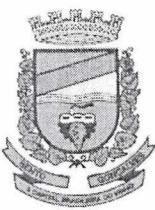
Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 09/2021**

**VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/09/2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

O Vereador DAVI DA ROLD Relator do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente projeto traz alterações no texto da Lei Complementar Municipal nº 183/2013, todas com o intuito de favorecer a melhor tramitação de processos administrativos contenciosos em âmbito tributário, junto à Administração Pública Municipal. Ainda, visa incluir o art. 422-A na Lei Complementar nº 183/2013, a título de regra de transição razoável para julgamento de recursos extraordinários ainda pendentes de julgamento pela Instância Especial. Com efeito, tal espécie e instância recursal foram extintas com o advento da Lei Complementar nº 212/2020. Contudo, há recursos extraordinários interpostos sob a égide da lei revogada, que devem ser objeto de julgamento pela Administração, em homenagem aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assim como da segurança jurídica e da irretroatividade da lei.

Por isso, faz-se necessária tal regra de transição, possibilitando a reconstituição temporária da Instância Especial, apenas para fins de julgamento dos recursos extraordinários já interpostos (na vigência da lei anterior) e pendentes de julgamento, após o que será promovida sua extinção.

O presente projeto atende às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

**Relator do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 09/2021**